EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025.

Município de **Vale do Sol, RS**
Edital de Chamamento Público nº **02/2025**
Processo nº **181/2025**
Tipo de julgamento: **Não se aplica**

Edital de chamamento público para o credenciamento de serviço de inseminação artificial de bovinos e suínos.

O Município de Vale do Sol, comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para o instrumento auxiliar de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços de inseminação artificial de bovinos e suínos.
O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n° 14.133/2021, artigo 79, inciso II.
Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico https://www.valedosol.rs.gov.br/Lista/3502/Licitacoes.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto a ser credenciado é a prestação de serviços de inseminação artificial de bovinos e suínos, conforme descrito na tabela abaixo:

Serviço	Estimativa mensal	Valor unitário
Serviço de inseminação artificial de bovinos e suínos	160	R$80,00

1.2. A estimativa de quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.3. Todos os serviços e procedimentos deverão ser prestados somente para propriedades e pessoas que estão situados no Município de Vale do Sol, RS.

1.4. Os serviços poderão ser prestados por pessoas físicas ou jurídicas.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. As pessoas jurídicas ou físicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar o requerimento de credenciamento (anexo I) e os documentos indicados no item 3 desse edital, no prazo inicial até às **16 horas do dia 31 de março de 2025**, na Administração Municipal de Vale do Sol, no Setor de Licitações, situado na Rua Augusto Emmel, 96, nesta cidade, durante o horário de expediente.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ VALTAIR DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/EC7E-BC52-8272-41AD e informe o código EC7E-BC52-8272-41AD

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, bem como no caso de seleção a critério de terceiros, as condições de contratação serão padronizadas, bem como definidos os valores das contratações.

2.4. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.5. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.6. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;

d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;

e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.7. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo I, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.8. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. As **pessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos;

b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) alvará de localização e funcionamento fornecido pelo Município do estabelecimento

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ VALTAIR DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/EC7E-BC52-8272-41AD e informe o código EC7E-BC52-8272-41AD

f) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

g) certidão negativa de débito com o FGTS;

h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa trabalhista;

i) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República; (Anexo II);

j) requerimento de credenciamento, Anexo I desse edital, assinada pelo representa da empresa.

3.2. As **pessoas físicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

a) documento oficial com foto;

b) comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) alvará de localização e funcionamento (autônomo) fornecido pelo Município do estabelecimento do prestador.

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

f) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa trabalhista;

h) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República; (anexo II)

j) requerimento de credenciamento, Anexo I desse edital, assinada pelo pretendente.

3.3. Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico, até o terceiro dia útil posterior a publicação

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão prestados nas propriedades rurais do Município, com pessoal e material próprios do credenciado (exceto os materiais do item 5.12), sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.2. A escolha do credenciado ou a escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados. A lista de credenci-

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ VALTAIR DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/EC7E-BC52-8272-41AD e informe o código EC7E-BC52-8272-41AD

ados será amplamente divulgada pela Administração, ficando o credenciando ciente deste procedimento.

5.3. É vedado:

a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;

b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.5. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.6. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

5.7. A execução do serviço deverá ser de conformidade com a legislação e normas técnicas atinentes a espécie e natureza dos serviços. Todos os serviços e procedimentos deverão ser prestados somente para propriedades e pessoas que estão situados no Município de Vale do Sol, RS.

5.8. A Contratada responsabilizar-se-á pela segurança das pessoas diretamente envolvidas na execução dos serviços.

5.9. O deslocamento até as propriedades onde será executado o serviço é de inteira responsabilidade do Credenciado.

5.10. O Credenciado obrigar-se-á a:

a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Poder Executivo Municipal;

b) cobrar o valor estabelecido neste estudo e aprovado pela Fazenda Pública diretamente do beneficiado;

c) iniciar os serviços no prazo determinado pelo Executivo Municipal;

d) não recusar pedidos de inseminação;

e) divulgar, na imprensa e/ou afixar em locais públicos, às suas expensas, dados como: número do telefone para o contato, dias de atendimento, horários de atendimento.

f) apresentar relatório mensal de serviços com quantidades de inseminações prestadas e beneficiados, digitadas em tabela de fácil conferência com indicação da data, nome do

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ VALTAIR DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/EC7E-BC52-8272-41AD e informe o código EC7E-BC52-8272-41AD

beneficiado, tipo de sêmen aplicado, anexando o recibo do bloco de inseminação com a devida assinatura do beneficiado.

g) Preencher e colher assinatura do beneficiado em bloco de inseminação específico para a prestação do serviço, a ser fornecido pelo município.

5.11. O Credenciado receberá, durante o período que tiver a permissão do serviço, os sêmens bovinos e suínos, bainhas e luvas para aplicação da inseminação.

5.12. Para prestação do serviço, o credenciado deverá possuir sob sua responsabilidade os seguintes itens:

a) 01 (um) botijão Criogênico de no mínimo 10 litros;
b) 01 (um) aplicador para inseminação artificial em animais bovinos;
c) 01 (um) aplicador para inseminação artificial em animais suínos;

5.13. O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

5.14. O prazo do credenciamento deverá ser de 1 ano, podendo ser prorrogado até o limite decenal conforme lei 14.133/2021.

5.15. Os serviços têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.16. O Credenciado obriga-se a prestar os serviços de inseminação artificial, em todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, a qualquer hora do dia, atendendo aos chamados recebidos de terceiros.
Obs: Caso tenha mais de um licitante credenciado no processo, o serviço de inseminação aos finais de semana e feriados poderá ser executado em forma de plantão, no sistema de rodízios entre os credenciados, a ser ajustado com o fiscal do contrato.

6. DOS RECURSOS:

6.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico https://www.valedosol.rs.gov.br/Lista/3502/Licitacoes.

6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

6.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ VALTAIR DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/EC7E-BC52-8272-41AD e informe o código EC7E-BC52-8272-41AD

6.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

6.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico https://www.valedosol.rs.gov.br/Lista/3502/Licitacoes.

7. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO:

7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo III, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

7.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

7.3. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de vigência máxima decenal.

7.4. Na hipótese de renovação o valor do serviço poderá ser atualizado pelo índice do IPCA acumulado no período ou outro que venha a substituí-lo.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES:

8.1. O Credenciado receberá pela prestação do serviço o valor de R$80.00 por serviço realizado, devendo este valor ser cobrado diretamente do beneficiado.

8.2. O credenciado deverá emitir e coletar assinatura do beneficiado em bloco específico para este serviço, que será fornecido pelo município.

8.3. O Credenciado, deverá repetir a inseminação nos casos em que esta não obtiver êxito, podendo cobrar apenas 50% (cinquenta por cento) do valor acima.

8.4. Os valores praticados pelo credenciados serão alterados somente em caso de renovação, quando será corrigido pelo índice do IPCA acumulado no período, ou outro que venha a substituí-lo.

8.5. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a altera-

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ VALTAIR DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/EC7E-BC52-8272-41AD e informe o código EC7E-BC52-8272-41AD

ção dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.6. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

9.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio dos fiscais Fabiano Kork Noal e Cássio Ricardo Peiter, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

9.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

9.3. O credenciado deverá apresentar relatório mensal de serviços com quantidades de inseminações prestadas e beneficiados, digitadas em tabela de fácil conferência com indicação da data, nome do beneficiado e tipo de sêmen aplicado, anexando o recibo do bloco de inseminação com a devida assinatura do beneficiado.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

a) advertência e multa de 5% sobre o valor constante na tabela 1.1 deste edital;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 3 anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

10.3. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

10.4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ VALTAIR DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/EC7E-BC52-8272-41AD e informe o código EC7E-BC52-8272-41AD

de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico https://www.valedosol.rs.gov.br/Lista/3502/Licitacoes, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

11.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

11.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

11.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Agricultura do Município.

11.5. A partir assinatura do termo de credenciamento decorrente deste edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

11.6. Fica eleito o Foro da comarca Vera Cruz, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Município de Vale do Sol, RS, 14 de março de 2025.

_____
José Valtair dos Santos
Prefeito Municipal de Vale do Sol

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ VALTAIR DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/EC7E-BC52-8272-41AD e informe o código EC7E-BC52-8272-41AD

ANEXO I – CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2025

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao Município de Vale do Sol

Solicito através do presente o credenciamento para realização de serviços descritos na tabela abaixo, conforme chamamento público 02/2025.

Relação do serviço que se propõe a realizar:

Serviço	Estimativa mensal	Valor unitário
Serviço de inseminação artificial de bovinos e suínos	160	R$80,00

Telefone para contato: _____

Declaro que estou ciente das cláusulas constantes no edital e de acordo para assinatura do termo de credenciamento.

Local e Data: _____

Nome/Empresa: _____
Endereço: _____
Cidade: _____
CNPJ/CPF: _____
Assinatura: _____

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ VALTAIR DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/EC7E-BC52-8272-41AD e informe o código EC7E-BC52-8272-41AD

ANEXO II – CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2025

DECLARAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Vale do Sol
Referente chamamento público 02/2025

A empresa ....., inscrito no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) do CPF no ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).
(Local e data) _____

_____
Representante da empresa
CPF

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ VALTAIR DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/EC7E-BC52-8272-41AD e informe o código EC7E-BC52-8272-41AD

ANEXO III – CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2025

TERMO DE CREDENCIAMENT0 Nº ____/2025

Termo de credenciamento para a prestação de serviços de inseminação artificial de bovinos e suínos.

O Município de Vale do Sol, RS, pessoa jurídica de direito pública interno, com sede administrativa na Rua Augusto Emmel, 96, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 94.577.574/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Valtair dos Santos, doravante denominado CREDENCIANTE, e _____, inscrito no CNPJ (ou CPF/MF) sob o nº _____, doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de inseminação artificial de bovinos e suínos, constantes do Edital de Chamamento Público Nº 02/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de vigência máxima decenal.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O Credenciado receberá pela prestação do serviço o valor de R$80.00 por serviço realizado, devendo este valor ser cobrado diretamente do beneficiado.

3.2. O credenciado deverá emitir e coletar assinatura do beneficiado em bloco específico para este serviço, que será fornecido pelo município.

3.3. O Credenciado, deverá repetir a inseminação nos casos em que esta não obtiver êxito, podendo cobrar apenas 50% (cinquenta por cento) do valor acima.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços e todas as condições de execução deverão respeitar ao edital Chamamento Público 02/2025, ao qual este credenciamento se vincula.

4.2 – O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ VALTAIR DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/EC7E-BC52-8272-41AD e informe o código EC7E-BC52-8272-41AD

4.3 – É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais.

4.4 – É vedado:

a) o trabalho do CREDENCIADO em próprios municipais;

b) (se pessoa jurídica) a existência de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE no quadro social ou de empregados da CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste termo;

ou

a) (se pessoa física) a ocupação de cargo público, contratado ou eletivo, pelo CREDENCIADO no Município CREDENCIANTE, sob pena de rescisão deste termo;

b) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse termo.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

5.1 - O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo dos servidores Fabiano Kork Noal e Cássio Ricardo Peiter, da Secretaria Municipal de Agricultura, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto desse termo.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1 - A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;

b) por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de 30 dias;

c) por acordo entre as partes;

d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Vera Cruz, RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Município de Vale do Sol, ____ de _____ de 20___.

_____

José Valtair dos Santos
Prefeito Municipal

_____

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ VALTAIR DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/EC7E-BC52-8272-41AD e informe o código EC7E-BC52-8272-41AD

Credenciado
CNPF/CPF

_____
Cassio Guilherme Alves
Assessor Jurídico do Município
OAB/RS 83.510

Testemunhas

_____
Cássio Ricardo Peiter
CPF: 465.856.800-49

_____
Fabiano Kork Noal
CPF: 017.389.150-00

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ VALTAIR DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/EC7E-BC52-8272-41AD e informe o código EC7E-BC52-8272-41AD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: EC7E-BC52-8272-41AD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSÉ VALTAIR DOS SANTOS (CPF 637.XXX.XXX-91) em 14/03/2025 14:59:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/EC7E-BC52-8272-41AD